



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.646/2019.**

*Vereador Autor: Marvel Maillet.*

*Estabelece a possibilidade de que estabelecimentos e/ou organizadores de grandes eventos contratem bombeiros civis no âmbito do Município e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nas áreas e edificações abrangidas por esta Lei, fica estabelecido a possibilidade de que estabelecimentos e/ou organizadores de grandes eventos contratem bombeiros civis para reforçar a prevenção e o combate a eventuais incêndios, de modo a assegurar adequadamente a incolumidade da população e de seu patrimônio a presença de equipe de prevenção e resposta a emergências composta por:

a) Bombeiros civis nas áreas ou edificações privadas, abertas ou fechadas, em que houver grande concentração de pessoas ou atividades que haja algum risco a vida e ao meio ambiente.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, considera-se áreas de grande concentração de pessoas:

a) Feiras, encontros, shows e eventos artísticos, religiosos, sociais, culturais, educacionais ou esportivos, com duração determinada ou indeterminada, a partir de 300 (trezentos) participantes.

b) Boates, casas noturnas, bares e congêneres, empresas e instituição que durante sua atividade concentrem mais de 249 (duzentas e quarenta e nove) pessoas e em área que haja lotação igual ou superior a 6 (seis) pessoas por metro quadrado.

**Art. 3º** Para efeito de implantação, adequação e fiscalização, o cálculo e dimensionamento de pessoal e equipamentos nas equipes de Bombeiros Civil a que se refere ao Artigo 1º, além das disposições legais pertinentes, consideram-se os parâmetros da NR-23 da ABNT e a RESOLUÇÃO SEDEC Nº. 31 da Secretaria Estadual da Defesa Civil.

**Art. 4º** Para efeito de fiscalização e concessão de autorização ou alvará de funcionamento para empresas ou instituições que explorem a área de prevenção e resposta a emergências, além das disposições legais pertinentes, poderá ser considerada as normativas constantes à NR-23 da ABNT e a RESOLUÇÃO SEDEC Nº. 31 da Secretaria Estadual da Defesa Civil.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar as penalidades a serem aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais ações penais e civis cabíveis às empresas que infringirem esta Lei.

**Art. 6º** O Município poderá constituir Secretaria de Controle do Uso de Áreas e Imóveis para fins de fiscalização e aplicação das sanções previstas ou atribuir tal competência a outro órgão ou estrutura municipal já existente.

**Art. 7º** A observância desta Lei poderá se tornar requisito obrigatório para concessão, manutenção ou renovação de alvará ou autorização para funcionamento de empresas ou realização de eventos no município, não substituindo ou desobrigando a observância de demais legislações relacionadas a proteção, prevenção e resposta a emergências.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de novembro de 2019.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito

Publicação	<i>Diário de Notícias</i>
Edição N.º	<i>4739</i>
Data	<i>12/11/19</i> pag <i>10</i>
	<i>Aluiz Jr - 27-405</i>
	SERVIDOR